



PARECER CONCLUSIVO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em voga, após regular tramitação nesta Casa, foi encaminhado ao Plenário em 05 de Agosto do ano de 2025 para discussão e votação. Ocorre que, durante a fase de discussão, o Vereador **Anderson de Souza Laurindo** requereu vista da matéria para análise mais detida e eventual discussão aprofunda, tendo então, a presente proposição retornado para estas Comissões.

É de bom alvitre registrar que, em que pese o Regimento Interno desta Casa Legislativa não prever expressamente a hipótese de pedido de vista em Plenário, o Presidente, em respeito à deliberação colegiada, submeteu a questão de ordem ao plenário, tendo os vereadores anuído ao referido pedido.

Passados mais de 15 (quinze) dias, não houve a apresentação até então de emendas ou manifestações pelo parlamentar que suscitou o pedido de vista, motivo pelo qual os autos retornaram às Comissões para nova análise e ampla discussão.

É o relatório.

II - PARECER DAS COMISSÕES

No que tange à competência legislativa, a Lei Orgânica deste município prevê que:

Art. 88. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem **maioria absoluta de votos** dos membros da Câmara.

[...]

X - **Lei de Diretrizes Orçamentárias**; (Negritei).

Logo, não restam dúvidas que a LDO deve ser tramitada como Lei Complementar, conforme deflagrado pelo Poder Executivo.

Outro aspecto observado por estas Comissões é a legalidade de deflagração do Projeto de Lei, ou seja, a iniciativa, e novamente a Lei Orgânica esclarece em seu artigo 90, inciso III e art. 106, inciso IV que:

Art. 90. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

<https://www.cmmarataizes.es.gov.br/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 32003700320034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



[...]

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Art. 106. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

[...]

IV - enviar à Câmara Municipal o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;

Neste norte, entende as comissões que o executivo municipal acertou novamente.

Por outro lado, as comissões ao analisarem e discutirem sobre a minuta do Projeto, verificaram que o artigo 25, 1º, prevê autorização para abertura de créditos suplementares na monta de até 80% (oitenta por cento) do total das despesas orçamentárias, e neste ponto por unanimidade dos membros das comissões entenderam estar acertado a porcentagem proposta pelo Executivo.

Diante do exposto, considerando o decurso do prazo sem apresentação de emendas ou novas proposições pelo vereador solicitante de vista, e diante da relevância da matéria para o planejamento orçamentário do Município, deliberaram as Comissões pela reabertura da discussão interna e, ao final, **decidiram pelo prosseguimento da tramitação legislativa** do Projeto de Lei Complementar nº 07/2025 na forma apresentada pelo Poder Executivo, a fim de que retorne ao Plenário para regular deliberação.

É o parecer em conjunto.

Arilson Rocha Fernandes, Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

Jorge Marvila, Presidente Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e também vice-presidente da CCJ.

III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **Francisco Pereira Brandão**, membro da CCJ, acompanha o voto dos Relatores (ausente).

O Vereador **Hudson Paz Teixeira**, vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto dos relatores.

O Vereador **Isaque Gomes Serafim**, membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto dos relatores.





IV - DECISÃO

Diante de todo o exposto, as Comissões opinam, por unanimidade de votos, pelo regular prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 07/2025 na forma proposta pelo Poder Executivo, de modo que siga novamente para o Plenário, a fim de ser apreciado e votado pelos nobres vereadores.

ARILSON ROCHA FERNANDES

Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

JORGE MARVILA

Presidente da Comissão de Finança, economia, orçamento, fiscalização, controle e tomada de contas e Vice-Presidente da CCJ.

FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final
(Ausente)

HUDSON PAZ TEIXEIRA

Vice- Presidente da Comissão de Finança, economia, orçamento, fiscalização, controle e tomada de contas

ISAUQUE GOMES SERAFIM

Membro da Comissão de Finança, economia, orçamento, fiscalização, controle e tomada de contas

Marataízes/ES, 25 de Agosto de 2025

